

# REGULAMENTO PBAR UM (URBAN MOBILITY)

JUNHO/2025

goiplus



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original 1e900d5830f292687aae6f86738dc5e0b99d4212fb19680b9ea25f588e0c5794  
<https://valida.br/dc4cc288f3e5accb644f0471aa3fda8f3cacb4f492a897f15>



## ÍNDICE

SUMÁRIO .....	2
GLOSSÁRIO .....	3
REGULAMENTO PBAR UM .....	5

## SUMÁRIO

**CLÁUSULA 1ª:** apresenta a associação Gol Plus Proteção Patrimonial e dispõe os conceitos, disposições e regras gerais do Regulamento PBAR UM - Plano de Benefícios e Assistência Recíproca Urban Mobility.

**CLÁUSULA 2ª:** dispõe sobre as regras e procedimentos que devem ser seguidos para a afiliação à Gol Plus Proteção Patrimonial e fruição do PBAR UM.

**CLÁUSULA 3ª:** lista as obrigações gerais assumidas pelo associado afiliado à Gol Plus Proteção Patrimonial e integrado ao PBAR UM.

**CLÁUSULA 4ª:** lista os tipos de eventos cobertos pelo PBAR UM (regra geral de cobertura), excetuados os tipos de danos e situações previstas nas cláusulas 5ª e 6ª seguintes (exceções de cobertura).

**CLÁUSULA 5ª:** lista os tipos e naturezas de danos não cobertos(as) pelo PBAR UM; ou seja, aqueles danos que, mesmo decorrentes de evento inicialmente previsto na cláusula 4ª, não serão abrangidos pelo PBAR UM (exceções de cobertura).

**CLÁUSULA 6ª:** lista as situações e hipóteses não cobertas pelo PBAR UM (exceções de cobertura); ou seja, aquelas situações ou hipóteses que, caso ocorram, afastam a os direitos e benefícios previstos no PBAR mesmo quando ocorrerem algum dos eventos inicialmente previstos na cláusula 4ª (exceções de cobertura).

**CLÁUSULA 7ª:** dispõe sobre as regras e procedimentos que devem ser seguidos pelo associado, caso ocorra algum evento, para que se possa pleitear algum direito, benefício ou cobertura previsto no PBAR UM – ou seja, as regras e procedimento para se promover o Aviso de Evento. Dependendo do tipo de evento, cada um deles seguirá um processo diferente a depender do tipo de dano ou benefício que seja requerido perante a associação.

**CLÁUSULA 8ª:** dispõe sobre os prazos e procedimentos de Análise após a conclusão do aviso de evento.

**CLÁUSULA 9ª:** dispõe sobre o processo de Reparo para os casos de reparo de veículo terceiro; ou seja, para os casos em que os danos decorrentes do evento coberto sejam reparáveis.

**CLÁUSULA 10:** dispõe sobre o rateio mensal do associado (mensalidade), suspensão ou exclusão do associado por inadimplência, e permanência mínima.

**CLÁUSULA 11:** dispõe sobre o processo de cancelamento da proteção veicular, seus prazos envolvidos, regras e procedimentos.

**CLÁUSULA 12:** dispõe sobre a vigência e disposições finais do PBAR UM.



## GLOSSÁRIO

**ASSOCIAÇÃO:** sociedade de natureza civil, sem fins lucrativos, fundada na liberdade constitucional de livre associativismo, e que visa representar e defender os interesses específicos dos seus associados. No contexto deste regulamento, “associação” se referirá à Gol Plus Proteção Patrimonial.

**ASSOCIADO:** pessoa física ou jurídica que integra uma associação com o intuito de se beneficiar daquilo que a associação lhe proporciona.

**ANÁLISE DO EVENTO:** direito da associação de poder averiguar, investigar e analisar a ocorrência do evento comunicado através do “aviso de evento”. Os procedimentos e regras deste processo se encontram na cláusula 7ª.

**AVISO DE EVENTO:** procedimento no qual o condutor do veículo associado comunica à associação a ocorrência de algum evento com o intuito de solicitar algum direito ou benefício previsto neste regulamento. O aviso de evento não compreende apenas o preenchimento de formulário, mas todo um conjunto de atos que viabilizarão a análise do evento pela associação.

**CARTA DE ENCERRAMENTO:** documento formal e virtual, geralmente emitido em pdf, no qual a associação comunica, ao condutor do veículo associado, as razões pelas quais seu evento foi encerrado sem a conclusão da análise ou dos reparos. Este documento poderá ser substituído por simples e-mail a ser enviado pela Gol Plus Proteção Patrimonial.

**CARTA DE SUSPENSÃO:** documento formal e virtual, geralmente emitido em pdf, no qual a associação comunica, ao condutor do veículo associado, as razões pelas quais seu evento foi suspenso.

**CARTA NEGATIVA:** documento formal e virtual, geralmente emitido em pdf, no qual a associação comunica, ao condutor do veículo associado, as razões pelas quais seu evento não foi coberto.

**COBERTURA:** conjunto de eventos tidos como cobertos, garantidos pela associação.

**COPARTICIPAÇÃO:** como o próprio nome já disse, é a participação do condutor do veículo associado no custeio dos reparos dos veículos terceiros, que será aplicado em situações específicas previstas na cláusula 4.1. O valor desta coparticipação estará delimitado na proposta de afiliação, e poderá ser fixado tanto em quantia fixa, quanto em porcentagem.

**EVENTO:** nome dado à ocorrência de algum fato que cause dano ao condutor do veículo associado, e que necessariamente corresponda a alguma das coberturas previstas na cláusula 4ª deste regulamento.

**EVENTOS COBERTOS:** eventos garantidos pela associação, e que, portanto, implicarão em algum direito ou benefício ao condutor do veículo associado.

**EVENTOS EXCLUÍDOS/NÃO COBERTOS:** eventos não garantidos pela associação, e que, portanto, não garantirá ao condutor do veículo associado nenhum direito ou benefício.

**MANUAL DO USUÁRIO:** versão simplificada do Regulamento PBAR UM, com escrita mais amigável, e contendo apenas a parte do Regulamento PBAR UM que interesse ao condutor da patinete/bicicleta: como por exemplo, quem é a Gol Plus, o que se cobre, o que não se cobre, os valores envolvidos, e como funciona o processo de aviso de evento, análise e indenização. O Manual do Usuário deverá ser disponibilizado ao usuário em momento anterior à conclusão do aluguel da patinete/bicicleta. Questões negociais que dizem respeito apenas



à ASSOCIADA e a GOL PLUS, como por exemplo, inadimplência, pagamentos, e encerramento do contrato, não constarão no referido manual.

**PBAR UM:** sigla de “Plano de Benefícios e Assistência Recíproca Urban Mobility”, que, como o próprio nome já diz, nada mais é que o nome dado ao plano de benefícios e assistência recíproca do qual fazem parte todos os associados – neste caso, voltado exclusivamente para as pessoas jurídicas que visam explorar os serviços de oferta ao público de aluguel de veículos de transporte urbano individual sem motor a combustão, tais como bicicletas e patinetes, sejam estes elétricos ou não.

**PERMANÊNCIA MÍNIMA:** período de tempo mínimo no qual o associado se compromete a manter sua proteção veicular vigente e, por consequência, arcar com todas as suas obrigações previstas neste regulamento.

**PROPOSTA DE AFILIAÇÃO:** documento através do qual o associado manifesta seu desejo de fazer parte da associação, e no qual haverá campos para preenchimento de informações pessoais do associado, indicação de valores e um breve resumo sobre algumas informações.

**RATEIO:** contraprestação pecuniária paga pelo associado à associação, que consiste na divisão, entre todos os associados, de todas as despesas arcadas pela associação em um período de tempo pretérito – geralmente mensal.

**REGULAGEM:** procedimento no qual a associação, através de pesquisas e negociações realizadas por profissionais dedicados, objetiva alcançar o orçamento com melhor custo-benefício para reparo de um veículo. O valor deste orçamento vinculará a obrigação da associação de reparar o veículo, e constituirá o valor limite pelo qual a associação responderá por aquele evento coberto.

**REGULAMENTO:** espécie de contrato que regulamenta a proteção veicular e que vincula associação, associado, e condutores dos veículos associados, delimitando todos os seus direitos e deveres, assim como processos, prazos, conceitos aplicados, e regras que devem ser seguidas.

**VEÍCULO ASSOCIADO:** em que pese o PBAR UM ser destinado a mobilidade urbana, que por sua vez pode abranger diversos tipos de veículos de transporte individual e urbano sem motor a combustão, para os fins do contrato firmado entre as partes, serão considerados “veículos associados”, e, portanto, cobertos apenas as patinetes/bicicletas cadastradas pela ASSOCIADA. Caso esta deseje integrar outros tipos de veículos no rol de veículos associados, esta inserção deverá ser analisada em aditivo contratual à parte. Assim, “veículo associado” significa “patinete/bicicleta previamente cadastrada pela ASSOCIADA junto à GOL PLUS”.

- **CONDUTOR DO VEÍCULO ASSOCIADO:** conforme já previsto no próprio Regulamento PBAR UM, esse é voltado exclusivamente para as pessoas jurídicas que visam explorar os serviços de oferta ao público de aluguel de veículos de transporte urbano individual sem motor a combustão, tais como bicicletas e patinetes. Ou seja, serão considerados “condutores do veículo associado”, para fins de cobertura, apenas os usuários que alugarem as patinetes/bicicletas da ASSOCIADA que estejam cadastradas previamente junto à GOL PLUS. Por consequência, não haverá qualquer amparo contratual para qualquer outra pessoa que esteja conduzindo a patinete/bicicleta cadastrada, como por exemplo, funcionários da ASSOCIADA.

**VEÍCULO TERCEIRO:** veículo cujo condutor e/ou proprietário não sejam nem o associado, nem o condutor do veículo associado.



# REGULAMENTO PBAR UM

## **1. GOL PLUS PROTEÇÃO PATRIMONIAL E O REGULAMENTO PBAR UM: CONCEITOS E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** A GOL PLUS PROTEÇÃO PATRIMONIAL é uma Associação de Proteção Patrimonial Mutualista, entidade privada sem fins lucrativos, com base legal no Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966 (alterado pela Lei nº 213 de 15 de janeiro de 2025), e já cadastrada perante a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados). A GOL PLUS PROTEÇÃO PATRIMONIAL tem como objetivo ofertar benefícios mútuos aos seus associados através de um Plano de Benefícios e Assistência Recíproca (PBAR) organizado, regido, e regrado, pelo presente regulamento.

**1.1.1.** As Associações de Proteção Patrimonial Mutualista não podem e não devem ser confundidas, em nenhuma hipótese, com as sociedades empresariais mercantis que exploram o mercado de seguros (seguradoras).

**1.2.** O referido Plano de Benefícios e Assistência Recíproca Urban Mobility (PBAR UM), por sua vez, é um programa mutualista de fruição exclusiva dos associados da Gol Plus Proteção Patrimonial, e tem, como objetivo, possibilitar a contratação coletiva de benefícios e serviços, através da cooperação recíproca entre os seus associados. O PBAR UM é voltado para pessoas jurídicas que fornecerão serviços de mobilidade urbana individual não motorizada, sendo que as regras, requisitos, direitos e deveres relativos à fruição de cada um destes benefícios e serviços serão devidamente dispostas nas cláusulas seguintes deste Regulamento PBAR UM.

**1.2.1.** Para os fins deste contrato, conceitua-se como “serviços de mobilidade urbana individual não motorizada” os serviços de oferta ao público de aluguel de veículos de transporte urbano individual sem motor a combustão, tais como bicicletas e patinetes, sejam estes elétricos ou não.

**1.3.** A afiliação à Gol Plus Proteção Patrimonial é voluntária e formalizada através do preenchimento e da assinatura da Proposta de Afiliação, apresentada em conjunto com o presente Regulamento PBAR UM, com o intuito de garantir o prévio acesso aos seus termos e, assim, garantir a devida transparência à consolidação da relação associativa a ser firmada entre a associação Gol Plus Proteção Patrimonial e seu associado.

**1.3.1.** O processo de afiliação à Gol Plus Proteção Patrimonial está disciplinado na cláusula 2ª deste Regulamento PBAR, que, por sua vez, traz todos os critérios, requisitos e regras para a efetivação desta afiliação. **Somente será afiliado, portanto, aquele que concluir o referido processo nos termos da cláusula 2ª.**

**1.3.2.** Durante sua afiliação, será informado ao associado o valor das coberturas, o valor que lhe será cobrado a título de rateio, e o valor que será cobrado a título de coparticipação.

**1.3.3.** Concluído o processo de afiliação, o associado automaticamente adere ao Plano de Benefícios e Assistência Recíproca Urban Mobility (PBAR UM), e se compromete a: cumprir as regras, deveres e obrigações dispostas na proposta de afiliação e no presente Regulamento PBAR UM; a contribuir financeiramente para o custeio dos serviços contratados coletivamente e das despesas necessárias à reparação dos danos e ressarcimento dos prejuízos suportados pela Gol Plus Proteção Patrimonial em benefício dos associados integrantes do plano; e passa a ter direito aos benefícios dispostos no presente Regulamento PBAR UM, observadas as devidas limitações também listadas.

**1.4. Conforme será melhor aprofundado e pormenorizado nas cláusulas**



seguintes, somente estarão amparados pelo PBAR UM os danos causados ao (I) veículo terceiro, (II) patrimônio público, (III) patrimônio privado, quando através de colisão causada pelo condutor do veículo associado; fazendo jus o condutor, também, aos benefícios de (IV) reembolso de despesas médico-hospitalares e/ou (V) indenização no caso de morte ou invalidez quando decorrentes de acidente sofrido enquanto condutor do veículo associado. Estes dois últimos benefícios (IV e V) são aplicáveis em favor tanto do condutor do veículo associado quanto dos terceiros envolvidos em um mesmo sinistro. Por consequência, estão excluídos do amparo da Gol Plus Proteção Veicular todos os outros tipos de danos que não sejam estes expressamente citados, observados os tipos de danos e situação não cobertas, descritas nas cláusulas 5ª e 6ª do Regulamento PBAR UM.

1.4.1. Para todos os fins deste regulamento, e com o intuito de tornar seu texto mais simples e prático, a palavra “veículo associado” corresponderá a cada um dos veículos devidamente cadastrados pelo associado, através da conclusão do processo de afiliação disposto na cláusula 2ª deste regulamento.

1.4.2. Para todos os fins deste regulamento, e com o intuito de tornar seu texto mais simples e prático, a palavra “evento” corresponderá à ocorrência de alguma das situações cobertas previstas na cláusula 4ª deste regulamento.

1.5. Integrará a este regulamento o Manual do Usuário, cuja interface textual será voltada para o condutor do veículo associado, e que terá como objetivo trazer seus direitos (coberturas e benefícios) e procedimentos que devem ser seguidos em caso de acidente sofrido com o veículo associado.

## **2. PROCESSO DE AFILIAÇÃO À GOL PLUS PROTEÇÃO PATRIMONIAL: PROCEDIMENTOS E OBRIGAÇÕES**

2.1. A Gol Plus Proteção Patrimonial poderá, de acordo com sua discricionariedade, sem vir a incidir no conceito de “análise de perfil”, e visando preservar e garantir os interesses gerais e mútuos de seus associados, estabelecer critérios para aceitação de novos associados.

2.2. O processo de afiliação se inicia com o preenchimento e a assinatura da Proposta de Afiliação.

2.2.1. Na Proposta de Afiliação, o associado deve preencher e assinalar todos os campos da proposta com informações verídicas e corretas, sob pena de indeferimento da afiliação ou, ainda, futuro prejuízo na fruição dos benefícios e serviços ofertados através do PBAR UM caso venha a ser descoberta omissão ou inserção de informação inverídica, incorreta ou incompleta.

2.2.1.1. A Gol Plus Proteção Patrimonial, enquanto associação (e não seguradora), respalda-se na boa-fé que rege o vínculo associativo de seus associados, e não promove pesquisa de procedência dos veículos de seus associados no momento da sua afiliação e cadastro. Assim, uma vez que o associado é o único responsável pelo(s) veículo(s) que desejar cadastrar, a responsabilidade pela ciência dos aspectos, dados, informações e características do(s) seu(s) veículo(s) é integralmente sua; de forma que a omissão de informações ou preenchimentos incorretos poderão acarretar o indeferimento da afiliação ou, ainda, futuro prejuízo na fruição dos benefícios e serviços ofertados através do PBAR UM caso venha a ser descoberta omissão ou inserção de informação inverídica, incorreta ou incompleta.

2.2.1.2. É imprescindível que os campos de e-mail, SMS e WhatsApp, sejam devidamente preenchidos de forma correta, com endereços de e-mail e números de telefone válidos e que sejam de fato utilizados pelo associado. Todas as comunicações formais da Gol Plus Proteção



Patrimonial serão realizadas através destes contatos, de forma que a responsabilidade por eventuais falhas de comunicação decorrentes de cadastro incompleto, incorreto, ou desatualizado, será única e exclusiva do próprio associado.

**2.2.2. O associado deverá informar à GOL PLUS, ainda, uma lista com o número de identificação única de cada um dos veículos que deseja cadastrar, sob pena de indeferimento da afiliação ou, ainda, futuro prejuízo na fruição dos benefícios e serviços ofertados através do PBAR UM caso venha a ser descoberta omissão ou inserção de informação inverídica, incorreta ou incompleta.**

**2.2.2.1.** Ao longo da vigência deste contrato, o associado poderá acrescentar ou remover veículos da sua base cadastrada, porém, estando ciente que somente farão jus aos benefícios e coberturas previstas neste contrato, os veículos que já estiverem cadastrados e ativos quando da contratação da proteção patrimonial da GOL PLUS pelo usuário.

**2.2.2.2.** Esta inclusão ou exclusão de veículos poderá ser realizada a qualquer momento, através de solicitação formal enviada ao e-mail [cadastro@golplus.com.br](mailto:cadastro@golplus.com.br), no qual deverá listar o número de identificação única de cada um dos veículos que deseja acrescentar ou remover.

**2.3. Caso seja constatado, a qualquer tempo, que informações e características tanto sobre o associado quanto sobre o(s) veículo(s) associados, foram omitidas ou preenchidas de forma incorreta nestes dois documentos, poderá a Gol Plus Proteção Patrimonial, a seu critério, promover a exclusão do associado de acordo com o procedimento previsto na cláusula 12.**

**2.4.** A assinatura da proposta, se feita manualmente, deve corresponder sempre às assinaturas do documento de identidade do representante legal do associado. Se feita virtualmente, o associado deve garantir que o e-mail utilizado na plataforma de assinatura digital corresponde ao e-mail institucional de pessoa que possui os poderes necessários de avançar contratos em nome da pessoa jurídica associada.

**2.5.** Cumpridas as etapas previstas na cláusula 2.2, e seus subitens, o associado deverá fornecer cópia legível dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Identidade do seu representante legal;
- c) Documentos que comprovem a autorização, concedida pelos órgãos públicos competentes, para atuação do Associado em território nacional, estadual e/ou municipal.
- d) Documentos que comprovem a regularidade fiscal dos veículos associados, inclusive, as respectivas Notas Fiscais.

**2.6.** A Gol Plus Proteção Patrimonial não efetua, na afiliação, nenhuma avaliação mecânica dos veículos associados. Assim, caberá ao Associado garantir o pleno funcionamento dos veículos cadastrados, assim como suas manutenções necessárias e regulares.

**2.7.** Cumpridos todos os procedimentos previstos nesta cláusula 2ª e seus subitens, a **afiliação ao PBAR UM deverá ser confirmada ou rejeitada pela Gol Plus Proteção Patrimonial, através de mensagem enviada ao e-mail cadastrado, em até 30 (trinta) dias. Não havendo envio da mensagem neste prazo, considerar-se-á aceita a afiliação.**

**2.8.** O associado participante do plano somente terá o pleno direito de fruição dos serviços e benefícios para o veículo cadastrado no PBAR após a aprovação da sua afiliação pela Gol Plus Proteção Patrimonial.

### **3. OBRIGAÇÕES GERAIS DOS ASSOCIADOS PARTICIPANTES DO PBAR UM**

**3.1. Uma vez afiliado, o associado passa a integrar o PBAR UM e se obriga a:**



a) Manter atualizados os dados cadastrais do associado e dos dados referentes a cada um dos veículos cadastrados, de forma que a não comunicação de alterações de proprietário do veículo, das características do veículo ou relativas ao seu uso, poderá acarretar a perda do direito de fruição dos serviços e benefícios do PBAR UM e/ou a exclusão do quadro de associados;

b) Garantir a regularidade fiscal de cada veículo cadastrado, assim como a regularidade de toda a documentação necessária para que a circulação dos veículos associados nas vias públicas esteja autorizada pelas autoridades públicas. Assim, em caso de eventuais irregularidades detectadas por fiscalizações ou ações de órgãos oficiais, apenas o associado responderá por tais irregularidades.

c) Manter-se adimplente quanto ao pagamento das mensalidades referentes ao rateio do PBAR UM, devendo efetuar o pagamento independentemente do recebimento do boleto, vez que este estará sempre disponível através dos canais de atendimento, website, e do aplicativo da Gol Plus Proteção Patrimonial;

d) Garantir o pleno funcionamento do veículo cadastrado, principalmente quanto aos sistemas de freio e alinhamento das rodas, evitando-se o agravamento na ocorrência de acidentes e prejuízos;

e) **Garantir que todo condutor do veículo associado tenha acesso ao Manual do Usuário quando da contratação da proteção veicular;**

f) Manter-se associado, e, portanto, vinculado ao PBAR UM, por no mínimo 06 (seis) meses, salvo o disposto na cláusula 12;

g) Acatar e cumprir o presente regulamento e as normas procedimentais referentes à fruição do PBAR UM;

h) Agir com lealdade e boa-fé, tanto para com os demais associados, quanto para com a Gol Plus Proteção Patrimonial, sempre zelando pelo regular funcionamento da associação e evitando atos contrários aos interesses coletivos dos associados;

#### **4. EVENTOS COBERTOS PELO PBAR UM:**

**4.1. O PBAR UM garante aos condutores dos veículos associados da Gol Plus Proteção Patrimonial as coberturas e benefícios listados nas alíneas abaixo, excetuados os tipos de danos e situações previstas nas cláusulas 5ª e 6ª seguintes:**

a) Colisão entre o veículo associado e outros veículos (veículos terceiros), garantindo-se tão somente o reparo do dano causado pelo veículo associado ao veículo terceiro, até o valor máximo de R\$15.000,00 (quinze mil reais);

b) Reembolso de despesas médico-hospitalares relativas ao atendimento do condutor do veículo associado que tenha se envolvido em colisão ou queda enquanto conduzia o veículo associado, até o valor máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais);

c) Indenização por morte acidental ou invalidez acidental do condutor do veículo associado, desde que comprovadamente atestada por médico, e desde que única e diretamente decorrente de colisão ou queda enquanto conduzia o veículo associado, até o valor máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais);

d) Colisão entre o veículo associado e bens do patrimônio público, garantindo-se tão somente o reparo do dano causado pelo veículo associado ao respectivo bem público danificado pela colisão, até o valor máximo de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais);

e) Colisão entre o veículo associado e bens do patrimônio privado (bens imóveis), garantindo-se tão somente o reparo do dano causado pelo veículo associado



ao respectivo bem privado danificado pela colisão, até o valor máximo de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais);

f) Reembolso de despesas médico-hospitalares relativas ao atendimento do(s) terceiro(s) (pessoa física) atingidas pelo condutor do veículo associado enquanto este conduzia o veículo associado, desde que configurada a culpa exclusiva do condutor do veículo associado, e até o valor máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por acidente, independentemente da quantidade de terceiros envolvidos;

g) Indenização por morte acidental ou invalidez acidental de terceiro(s) decorrente(s) de colisão direta com o condutor do veículo associado, desde que comprovadamente atestada por médico, desde que configurada a culpa exclusiva do condutor do veículo associado, e até o valor máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais), independentemente da quantidade de terceiros envolvidos;

4.2. A fruição da cobertura descrita na letra a) acima ficará condicionada ao pagamento da taxa de coparticipação, pelo condutor do veículo associado, e cujo valor será de meio salário mínimo (vigente à época do fato). Ou seja, quando acionada e aprovada a proteção veicular para se efetuar o reparo do veículo terceiro, o condutor do veículo associado participará do custeio destes reparos pagando o valor fixado a título de coparticipação.

4.2.1. O valor da coparticipação deverá ser pago, pelo condutor do veículo associado, diretamente à oficina mecânica que for prestar os serviços necessários ao reparo do veículo terceiro.

4.2.2. Em que pese a regra exposta na cláusula 4.2., a Gol Plus Proteção Patrimonial poderá conceder uma isenção de coparticipação para um número limitado de eventos de colisão, por ano, e por lote de veículos cadastrados. Este número será igual a 5% do total de veículos de cada lote. Assim, em um lote de quinhentos veículos associados, por exemplo, os primeiros 25 (vinte e cinco) eventos de colisão terão isenção de coparticipação, sendo aplicada a regra da cláusula 4.2. a partir do 26º evento de colisão.

4.2.3. Este parâmetro de isenção poderá ser revisto pelas partes, associado e associação, a qualquer tempo, desde que em comum acordo.

4.3. As coberturas a), d), e), f) e g) somente serão aplicáveis nos casos em que o condutor do veículo associado for o único culpado pela ocorrência da colisão.

4.3.1. Para aferição de culpa, serão aplicadas, no que couber, as regras de trânsito previstas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro) tanto diretamente, quanto por equiparação.

4.4. As coberturas descritas nas letras b) e c) acima não são cumulativas, e seus valores se complementam entre si, de forma que se desconta da indenização maior (morte ou invalidez acidentais) o valor já pago em razão da indenização menor (despesas médico-hospitalares). A mesma regra se aplica entre as coberturas descritas nas cláusulas f) e g).

4.4.1. Quanto à não-cumulatividade, exemplifica-se que: caso o condutor do veículo associado venha sofrer acidente e fique hospitalizado, e logo em seguida, e infelizmente, venha a falecer durante esta internação, não haverá reembolso de despesas médico-hospitalares, e sim apenas a indenização pela morte acidental (maior valor).

4.4.2. Quanto à complementaridade, exemplifica-se que: caso o condutor do veículo associado venha sofrer acidente e fique hospitalizado, seja indenizado em R\$5.000,00 (cinco mil reais) por despesas médico-hospitalares, e algum tempo depois, e infelizmente, venha a falecer durante esta internação, a indenização pela morte acidental (maior valor) será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e não mais



**R\$30.000,00 (trinta mil reais).**

**4.5. Todo e qualquer dano que venha a ser sofrido pelo condutor do veículo associado ou terceiros, que não estejam abrangidos pelas coberturas aqui descritas, não serão reparados ou indenizados pela Gol Plus Proteção Patrimonial.**

**4.6. Será considerado patrimônio público, para os fins da subcláusula 4.1., alínea d), todos os bens cujo proprietário seja diretamente o município, estado ou União, ou ainda de bens cujo proprietário seja entidade ou instituição pública, tais como universidades federais, escolas municipais, delegacias e hospitais públicos. A título de exemplos mais comuns de bens públicos, citam-se as lixeiras, postes, pontos de ônibus, sinalizações de trânsito e jardins públicos.**

**4.6.1. A fruição da cobertura descrita na alínea d) acima ficará condicionada ao pagamento da taxa de coparticipação, pelo condutor do veículo associado, e no valor de R\$300,00 (trezentos reais). Ou seja, quando acionada e aprovada a cobertura para se efetuar o reparo do patrimônio público danificado, o condutor do veículo associado participará do custeio destes reparos pagando o valor fixado a título de coparticipação.**

**4.6.2. A fruição da cobertura descrita na alínea d) acima não será automática, e assim como nas demais coberturas, dependerá de acionamento da entidade pública proprietária daquele bem, e seguirá todo o procedimento de análise já previsto para as demais coberturas (para o fim de procedimento, o ente público deverá agir de forma equivalente à figura do terceiro, naquilo que couber).**

**4.6.3. Somente haverá cobertura para colisão contra bens do patrimônio público nos casos em que o condutor do veículo associado for o único culpado pela ocorrência da colisão.**

**4.7. Será considerado patrimônio privado, para os fins da subcláusula 4.1., alínea e), todos os bens imóveis de propriedade privada (cujo proprietário seja pessoa física ou jurídica de direito privado), tais como muros, portões, vidraças, portas, e outras edificações estruturais.**

**4.7.1. A fruição da cobertura descrita na alínea e) acima ficará condicionada ao pagamento da taxa de coparticipação, pelo condutor do veículo associado, e no valor de R\$300,00 (trezentos reais). Ou seja, quando acionada e aprovada a cobertura para se efetuar o reparo do patrimônio privado danificado, o condutor do veículo associado participará do custeio destes reparos pagando o valor fixado a título de coparticipação.**

**4.7.2. A fruição da cobertura descrita na alínea e) acima não será automática, e assim como nas demais coberturas, dependerá de acionamento do proprietário daquele bem, e seguirá todo o procedimento de análise já previsto para as demais coberturas (para o fim de procedimento, o proprietário deverá agir de forma equivalente à figura do terceiro, naquilo que couber).**

**4.7.3. Somente haverá cobertura para colisão contra bens do patrimônio privado nos casos em que o condutor do veículo associado for o único culpado pela ocorrência da colisão.**

## **5. DANOS, PERDAS E PREJUÍZOS NÃO ABRANGIDOS PELO PBAR UM:**

**5.1. Ainda que ocorrido algum dos eventos previstos da cláusula 4ª deste Regulamento PBAR, o condutor do veículo associado da Gol Plus Proteção Patrimonial não terá o amparo do PBAR UM quanto aos seguintes tipos (natureza) de danos, perdas e prejuízos:**

**a) Danos materiais causados a objetos portados, carregados ou utilizados pelos ocupantes do(s) veículo(s) envolvido(s), como por exemplo, óculos, celulares (e semelhantes, como smartphones), relógios (e semelhantes, como smartwatches), notebooks, tablets, etc.**



**b) Danos materiais causados ao veículo terceiro, ou a patrimônio público ou privado, que não sejam diretamente decorrentes da colisão do veículo associado; incluindo-se aqui, por exemplo, a simples queda do veículo terceiro ou sua colisão do veículo terceiro com estrutura da via, ao se assustar com ou desviar do veículo associado.**

**c) Danos de ordem pessoal, moral, corporal, estético, ou lucros cessantes, independentemente se sofridos pelos condutores e ocupantes do veículo associado, ou se sofridos por terceiros; ainda que o condutor do veículo associado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar indenizações em razão destes tipos de danos, através de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável;**

**d) Danos causados físicos causados a terceiro, inclusive nos casos em que um pedestre seja atropelado pelo condutor do veículo associado, estando excluída, também, a cobertura de quaisquer indenizações ou reembolsos de despesas médicas ou hospitalares deste terceiro e/ou pedestre.**

**e) Todos e quaisquer lucros cessantes e/ou danos emergentes que decorram direta ou indiretamente do evento ou da paralisação do veículo associado, do veículo terceiro, ou ainda de estabelecimento;**

**f) Todo e qualquer dano causado ao veículo terceiro, ou a patrimônio público ou privado, por ato ilícito, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo condutor do veículo associado, seus beneficiários, representantes, usuários, ou pessoas que dele dependam (cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, parentes e/ou pessoas que residam com o associado e/ou com o condutor);**

**g) Danos causados a veículo terceiro, ou a patrimônio público ou privado, em decorrência de colisão com o veículo associado, quando o acidente tenha ocorrido por falha do veículo associado, seu desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, defeito da instalação elétrica do veículo associado, corrosão e/ou ferrugem de suas peças;**

**h) Depreciação do veículo terceiro, ou a patrimônio público ou privado, em decorrência de colisão com o veículo associado, e desvalorização do veículo terceiro por reparação, da troca de peças e/ou da remarcação do chassi;**

**i) Perdas, estragos e danos à carga transportada, ou causados pela carga transportada, por qualquer um dos veículos envolvidos. Essa excludente também se aplica aos danos provenientes de queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo terceiro, ou a patrimônio público ou privado, da carga e/ou dos objetos por ele transportados;**

**j) Quaisquer eventos ocorridos e danos causados fora do território nacional;**

**k) Multa(s) e/ou fiança(s) impostas ao associado ou ao condutor do veículo associado, e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos cíveis, criminais ou administrativos;**

**l) Danos constatados no veículo terceiro, mas que não estejam relacionados à colisão com o veículo associado (sem nexos de causalidade), ou que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo terceiro e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao evento;**

**m) Reembolso de reparos realizados no veículo terceiro, quando efetuados sem autorização e análise prévia da Gol Plus Proteção Veicular;**

**n) Valores eventualmente cobrados por estadias de oficinas, ou prestadores de**



serviço, pelo período de paralisação do veículo terceiro;

o) Reembolso de despesas que não tenham origem médico-hospitalar, tais como transporte e atendimento de emergência no local da colisão.

p) Morte ou invalidez cuja causa não seja, única e diretamente, a ocorrência de evento coberto; como por exemplo, morte ou invalidez por doença.

q) Danos causados a obras de arte, tais como esculturas e pinturas, ainda que integrantes de patrimônio público;

r) Danos causados a bens de valor inestimável, ainda que integrantes do patrimônio público ou privado.

## **6. SITUAÇÕES E HIPÓTESES NAS QUAIS NÃO HAVERÁ ABRANGÊNCIA/APLICAÇÃO DO PBAR UM:**

**6.1. Ainda que ocorrido algum dos eventos previstos da cláusula 4ª deste Regulamento PBAR UM, o condutor do veículo associado da Gol Plus Proteção Patrimonial não terá o amparo do PBAR UM quando for constatado que o evento envolve pelo menos uma das seguintes situações:**

a) A colisão não tiver como único culpado o condutor do veículo associado, de forma que para aferição de culpa, serão aplicadas, no que couber, as regras de trânsito previstas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro) tanto diretamente, quanto por equiparação.

b) Não houver colisão entre o veículo associado e o(s) veículo(s) terceiro(s), ainda que o condutor do veículo associado seja culpado pelos danos sofridos pelo(s) veículo(s) terceiro(s);

c) O condutor do veículo terceiro não possuir carteira nacional de habilitação (CNH) válida, regular e apropriada para o tipo daquele veículo terceiro;

d) O condutor do veículo terceiro estiver embriagado no momento da colisão com o veículo associado, ou ter consumido álcool, drogas ou medicamentos que afetem as condições psicomotoras, nas últimas 8 (oito) horas que precederam a colisão;

e) O veículo terceiro estiver estacionado ou circulando em local proibido;

f) O condutor do veículo associado seja alvo de ato(s) de hostilidade, rixa, discussões, brigas, agressões físicas ou vandalismo, ainda que direcionados tão somente ao condutor do veículo associado;

g) O condutor do veículo associado sofra danos decorrentes de tumultos, turba, motins, sabotagem, atos de vandalismo generalizado, guerra, revolução, comoção civil, protestos, manifestações populares, greves e outras ocorrências coletivas semelhantes;

h) Agravamento da ocorrência do evento por iniciativa, negligência, imprudência ou imperícia, do condutor do veículo associado;

i) Negligência do condutor do veículo associado, seja na utilização do veículo associado, seja na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar sua integridade física antes, durante, ou após a ocorrência de qualquer evento;

j) Trânsito por estrada ou caminho impedido, inadequado, não aberto ao tráfego de veículos, trilha, acostamentos, valetas, areias fofas ou movediças, ou mesmo praias;

k) Trânsito por via/estrada ou caminho que já se encontrava alagado ou inundado;



l) Participação do veículo associado em competições, apostas, e provas/disputas de velocidade, oficiais ou não;

m) For constatado que o veículo associado, no momento do evento, também estiver coberto por seguro ou outra(s) associação(ões) de proteção veicular;

n) Quando for constatado que a causa da colisão com veículo terceiro se deu por falha do veículo associado, seja ela elétrica ou mecânica, ou ainda decorrente da falta de manutenções em dia;

o) Eventos advindos de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificadas;

p) Colisões com veículos terceiros cujos proprietários e/ou condutores sejam cônjuges entre si, parentes em ascendência ou descendência de até 2º grau (pai, mãe, avós, filhos e netos) ou parentes colaterais de até 4º grau (irmãos, sobrinhos, tios, primos, tios-avôs, sobrinhos-netos);

q) O não cumprimento integral das regras deste regulamento, das obrigações e deveres assumidas pelo associado através deste regulamento, bem como das normas, pareceres e circulares eventualmente divulgadas pela Gol Plus Proteção Patrimonial;

r) Omissão, contradição ou inexatidão de informações e documentos fornecidos pelo terceiro e/ou condutor do veículo associado, em qualquer época ou fase do processo de análise do evento;

s) Fraudes ou atos ilícitos praticados pelo condutor do veículo associado, seus beneficiários, representantes, usuários, condutores do veículo cadastrado, ou pessoas que dependam do associado e/ou do condutor (cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, parentes e/ou pessoas que residam com o associado e/ou com o condutor);

t) O evento ocorra em período de inadimplência do associado, caracterizado pelo não pagamento das suas obrigações, principalmente no que tange às mensalidades.

u) O evento tenha como causa o mau uso por parte do condutor do veículo associado, aqui caracterizado pela violação das regras de utilização, como por exemplo, permitir que duas ou mais pessoas utilizem o veículo ao mesmo tempo (sendo que seu uso é destinado para uma única pessoa), ou permitir sua condução por pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

6.2. Caso um único veículo associado se envolva em 3 (três) ou mais eventos de colisão com veículo terceiro, no período de 12 (doze) meses, este terceiro e demais eventos não terão amparo do PBAR UM e serão indeferidos de plano.

6.2.1. Caberá ao associado controlar a disponibilização de veículos associados ao público que já tenham se envolvido em duas colisões dentro do período de 12 (doze) meses. Assim, a Gol Plus Proteção Patrimonial não poderá ser responsabilizada por eventual falha do associado em oferecer ao seu cliente condutor, a proteção veicular vinculada a uma patinete que já tenha tido duas colisões dentro do período de 12 (doze) meses.

## **7. PROCEDIMENTO DE AVISO DE EVENTO**

7.1. O “aviso de evento” constitui um processo de comunicação de evento à Gol Plus Proteção Patrimonial, e consequente solicitação de deferimento de alguma das coberturas listadas na cláusula 4ª. O “aviso de evento” deve ser iniciado pelo condutor do veículo



associado, conforme indicado no Manual do Usuário, e possui uma série de procedimentos que devem ser cumpridos pelo condutor do veículo associado para que seja viabilizada e concluída a análise do evento pela Gol Plus Proteção Patrimonial. Ao final da análise, a Gol Plus Proteção Patrimonial comunicará ao condutor do veículo associado se o evento foi deferido ou indeferido, de acordo com as previsões e excludentes dispostas no presente Regulamento PBAR UM.

**7.1.1.** Na hipótese de o condutor do veículo associado estar incapacitado em decorrência do próprio evento, o aviso de evento poderá ser promovido por outra pessoa em seu lugar.

**7.2. É extremamente necessário que o associado observe e cumpra suas obrigações gerais, descritas na cláusula 3ª deste regulamento, principalmente nesta fase de Aviso de Evento. O descumprimento de qualquer uma das obrigações gerais citadas poderá acarretar prejuízo na fruição dos benefícios, coberturas e/ou serviços abrangidos pelo PBAR UM.**

**7.3.** Inicialmente, feito o primeiro contato telefônico com a Gol Plus Proteção Patrimonial, deverá o condutor do veículo associado enviar à Gol Plus Proteção Patrimonial a seguinte documentação básica:

- a) Documento intitulado “Aviso de Evento”, disponibilizado pela associação, devidamente preenchido e assinado pelo condutor do veículo associado e terceiro (este último, apenas no caso de acionamento da cobertura de terceiro);
- b) Boletim de ocorrência, emitido no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) da data do evento;
- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos condutores dos veículos terceiros envolvidos;
- d) Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) do ano vigente, dos veículos terceiros envolvidos;
- e) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do condutor do veículo associado;
- f) Relatório médico e sumário de alta hospitalar, assim como os comprovantes de pagamento das despesas médicas (no caso de pedido de reembolso de despesas médico-hospitalares);
- g) Certidão de Óbito (no caso de pedido de indenização por morte);
- h) Outros documentos que venham a ser solicitados pela Gol Plus Proteção Patrimonial, principalmente quando exigidos pela seguradora nos casos de reembolso de despesas médico-hospitalares e indenizações por morte ou invalidez acidental.

**7.4.** Recebida esta documentação básica, inicia-se a fase de pré-análise, na qual a Gol Plus Proteção Patrimonial terá um prazo de 2 (dois) dias para informar, ao condutor do veículo associado, se esta documentação básica listada acima está completa ou, se ainda, é necessário algum complemento ou correção.

**7.5.** Não estando completa a documentação básica, a Gol Plus Proteção Patrimonial solicitará ao condutor do veículo associado que providencie sua complementação ou correção necessária. **Enquanto o condutor do veículo associado não atender satisfatoriamente esta solicitação, o prazo de pré-análise ficará suspenso, e não se iniciará, por consequência, o prazo de análise do evento.**

**7.6.** Estando completa a documentação preliminar (documentação básica), inicia-se o processo de análise para que a associação possa concluir se o evento ocorrido é, ou não, abrangido pelo PBAR UM.

**7.6.1.** Os procedimentos de análise e seus respectivos prazos aplicáveis serão aqueles



previstos na cláusula 8ª deste regulamento.

## **8. PROCESSO DE ANÁLISE**

**8.1. Concluída** a pré-análise, e estando completa a documentação básica, inicia-se a fase de análise do evento. Nesta fase, a Gol Plus Proteção Patrimonial verificará todos os fatos e circunstâncias envolvidas no evento comunicado, e após a conclusão dos procedimentos de análise e investigação, concluir se o evento comunicado está ou não abrangido pelo PBAR UM.

**8.2.** Na fase de análise, a Gol Plus Proteção Patrimonial poderá realizar todo o procedimento que julgar necessário para ter acesso à veracidade dos fatos, concluir a análise dos fatos e da culpabilidade, e até mesmo auferir se houve ou não tentativa de fraude. Dentre estes procedimentos normalmente empenhados, tem-se a realização de perícia, sindicância, regulagem, estudo do caso, análise de culpabilidade, dinâmica do acidente, avaliação dos danos, entre outros, sempre com base nas regras dispostas neste regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e nas demais legislações vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

**8.2.1. O terceiro deverá viabilizar o acesso da Gol Plus Proteção Patrimonial ao seu veículo, ainda que indiretamente através de oficina mecânica, para que seja viabilizado o processo de regulagem. A recusa em permitir este acesso acarretará no indeferimento do evento, eximindo-se a associação de qualquer responsabilidade quanto ao reparo do veículo terceiro.**

**8.3. Nos casos de colisão com veículo terceiro, o prazo de análise será de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias caso a análise demande a realização de sindicância ou perícia.**

**8.3.1.** Neste caso, fará parte da análise o procedimento de regulagem, no qual a Gol Plus Proteção Patrimonial orçará os custos do reparo deferido pelo setor técnico através do levantamento de preços das partes, peças, e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição.

**8.3.2. Ao orçar o custo do reparo, a Gol Plus Proteção Patrimonial poderá se valer de peças genuínas, originais novas ou ecopeças, desde que seja preservada a estética, utilidade e segurança daquela estrutura, peça ou parte do veículo.**

**8.3.3. O custeio da Gol Plus Proteção Patrimonial pelos reparos do veículo terceiro serão limitados ao valor do seu próprio orçamento, resultante do procedimento de regulagem. Este orçamento, porém, não poderá ultrapassar o valor limite da cobertura indicado na proposta de afiliação.**

**8.3.4. Caso o custo do reparo ou ressarcimento integral do(s) veículo(s) terceiro(s) ultrapasse o valor do orçamento calculado nos termos da cláusula 8.3.3., o valor remanescente deverá ser arcado unicamente pelo próprio condutor do veículo associado, à luz da responsabilidade civil prevista nos artigos 186 c/c 927 do Código Civil.**

**8.3.5. O valor da cobertura de colisão com veículo terceiro será único, determinado, e descrito na Proposta de Afiliação, sendo aplicável uma única vez por evento, independentemente do número de veículos terceiros envolvidos em uma mesma colisão.**

**8.3.6. Caso o terceiro opte por reparar seu veículo por conta própria, ou através de seguradora ou associação com a qual possua vínculo direto, e posteriormente venha a cobrar do associado ou do condutor do veículo associado o custo que teve com este reparo, franquia ou coparticipação, a Gol Plus Proteção Patrimonial o**



indenizará nos limites descritos na cláusula 8.3.3.

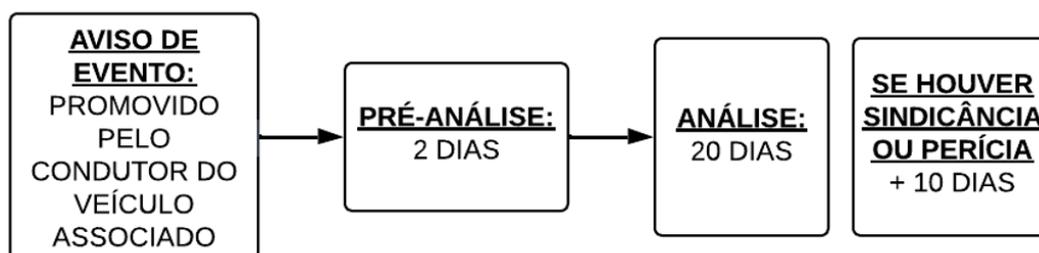
8.3.6.1. Neste caso, se a seguradora ou associação do terceiro vier, depois, em ação de regresso, cobrar seu prejuízo do condutor da patinete, a Gol Plus Proteção Patrimonial terá como limite indenizatório o “saldo de cobertura”. Este saldo, por sua vez, será calculado da seguinte forma: o valor orçado pela Gol Plus Proteção Patrimonial, nos termos do item 8.3.3., deduzido do valor já pago ao terceiro a título de franquia ou coparticipação.

**8.4. Nos casos de reembolso de despesas médico-hospitalares, ou indenizações por invalidez ou morte, a análise ficará condicionada aos processos e prazos impostos pela seguradora contratada, não possuindo a Gol Plus Proteção Patrimonial qualquer ingerência sobre os processos e exigências demandadas pela seguradora, conforme já exposto na cláusula 4.3 e seus subitens.**

8.5. Os prazos dispostos nas cláusulas 8.3. e 8.4. poderão ainda ser suspensos quando for necessária a instauração de inquérito policial, quando já houver inquérito policial instaurado, quando o veículo associado ou terceiro envolvido estiver retido por autoridades policiais, quando solicitada a entrega de documentos complementares específicos que se mostrarem essenciais à apuração dos fatos, ou ainda quando a análise depender de atos que precisem ser praticados pelo associado, proprietário, do condutor do veículo associado ou do terceiro envolvido. Neste caso, será enviada, ao condutor do veículo, uma carta (ou e-mail) de suspensão.

8.5.1. Ocorrendo suspensão do prazo de análise por culpa do condutor do veículo associado ou do terceiro envolvido, e as solicitações da Gol Plus Proteção Patrimonial não sejam atendidas em 30 (trinta) dias, o evento poderá ser encerrado sem a conclusão da análise por culpa única e exclusiva daquele que foi negligente. Neste caso, será enviada, ao condutor do veículo, uma carta de encerramento.

8.6. Em resumo, e para facilitar a compreensão do associado, quanto à cronologia dos prazos de análise expostos nesta cláusula 8ª, tem-se o seguinte organograma:



8.7. O condutor do veículo associado se compromete a colaborar de forma plena com a Gol Plus Proteção Patrimonial durante toda a fase de análise. Isso significa que o condutor, sob pena de perder o direito de fruição dos serviços, coberturas, ou benefícios do PBAR, se obriga a contribuir, colaborar, executar ou providenciar o cumprimento de quaisquer diligências necessárias à conclusão da análise, ainda que este cumprimento dependa do proprietário ou terceiro envolvido.

8.7.1. Em adição, e especialmente quanto às perícias e sindicâncias, é necessário que o associado, proprietário, condutor, testemunhas, ou terceiros envolvidos no evento (ainda que indiretamente envolvidos), atenda(m), prontamente e imediatamente às solicitações a serem feitas pela Gol Plus Proteção Patrimonial ou pelas empresas/profissionais terceirizados ou contratados para a referida análise/perícia/regulagem/sindicância; incluindo, mas não se limitando, ao comparecimento às entrevistas previamente agendadas, envio de documentos solicitados e quaisquer informações complementares.



**8.7.2. A recusa, omissão, ou inércia, que resulte no descumprimento das cláusulas 8.7. e 8.7.1. poderá acarretar no indeferimento da cobertura pleiteada perante a Gol Plus Proteção Patrimonial.**

**8.9.** Concluída a análise, haverá os seguintes resultados possíveis:

**a)** Em caso de deferimento da cobertura de colisão, ou seja, determinado que este evento possui amparo do PBAR UM, o evento seguirá para a fase de reparo regida pela cláusula 9ª deste regulamento. Neste caso, o deferimento pode ser dar de forma integral, para todas as peças, partes e/ou estruturas indicadas no aviso de evento; ou ainda parcial, quando a Gol Plus Proteção Patrimonial entender que nem todas as peças, partes e/ou estruturas indicadas no aviso de evento foram, de fato danificadas naquele evento por culpa do condutor do veículo associado (como por exemplo, citamos os danos preexistentes ou danos sem nexo de causalidade com a colisão narrada).

**b)** Em caso de deferimento da cobertura de reembolso de despesas médico hospitalares, ou de indenização por morte ou invalidez acidental, ou seja, determinado que este evento possui amparo do PBAR UM, o processo de reembolso ou indenização seguirá os procedimentos de pagamento indicados pela seguradora contratada, e devidamente repassados pela Gol Plus Proteção Patrimonial ao condutor do veículo associado.

**c)** Em caso de indeferimento do evento (seja ele qual for), ou seja, determinado que o evento não possui amparo do PBAR UM, o condutor do veículo associado receberá um comunicado formal (carta negativa) por parte da Gol Plus Proteção Patrimonial.

## **9. DO REPARO DO VEÍCULO TERCEIRO**

**9.1.** Caso o veículo terceiro a ser reparado já não esteja em alguma das oficinas mecânicas referenciadas da Gol Plus Proteção Patrimonial quando da conclusão da análise, deverá o responsável pelo veículo encaminhá-lo para a oficina que efetuará os reparos. Neste caso, a Gol Plus Proteção Patrimonial entrará em contato com o terceiro para ser ajustada a oficina mecânica de destino.

**9.2. Caso o terceiro deseje efetuar os reparos em outra oficina, que não seja alguma das referenciadas pela Gol Plus Proteção Patrimonial, a associação não se responsabilizará pela qualidade dos serviços a serem prestados por aquela oficina.**

**9.2.1. Neste caso, se o custo do reparo na oficina mecânica de escolha do terceiro ficar superior ao orçamento levantado pela Gol Plus Proteção Patrimonial, esta pagará à referida oficina apenas o valor que orçou, mediante o envio de competente nota fiscal e assinatura de termo de quitação por parte do terceiro. Eventual valor remanescente deverá ser pago exclusivamente pelo terceiro que escolheu aquela oficina mecânica.**

**9.2.2. Ainda nestes casos, poderá ser exigido do terceiro, como condição, o preenchimento e assinatura de Termo de Responsabilidade. Havendo recusa do preenchimento do referido termo, o evento será encerrado sem os reparos e sem qualquer pagamento por parte da Gol Plus Proteção Patrimonial.**

**9.3.** Os orçamentos inicialmente levantados sempre ficarão sujeitos a ajustes, vez que dependendo do tipo e da gravidade do evento, poderá ser necessário que a oficina mecânica desmonte o veículo para apurar a totalidade dos danos e elaborar eventuais orçamentos complementares; ou, ainda, que novos danos antes não detectados o venham a ser durante a execução dos reparos. A elaboração de orçamentos complementares é, portanto, natural, e não poderá ser considerada abusiva.

**9.4.** Como o início e a conclusão dos reparos depende de inúmeros fatores que fogem ao controle operacional da Gol Plus Proteção Patrimonial, tais como disponibilidade de oficinas próximas, disponibilidade de peças no mercado, gravidade e extensão dos danos



causados ao veículo, tipos diferentes de mão-de-obra empregados, e até mesmo o próprio deslocamento do veículo até a oficina (muitas vezes por parte do próprio responsável pelo veículo), não há prazo fixo estipulado para conclusão dos reparos. Apesar de não haver prazo determinado, a Gol Plus Proteção Patrimonial trabalhará para que a conclusão dos reparos sempre se dê da forma mais célere dentro do que for possível.

**9.4.1.** A Gol Plus Proteção Patrimonial não se responsabilizará por eventuais atrasos no encaminhamento do veículo à oficina mecânica quando a culpa deste atraso for do responsável do veículo terceiro.

**9.4.2. Caso o responsável pelo veículo terceiro não o entregue à respectiva oficina mecânica no prazo de 15 (quinze) dias contados do deferimento dos reparos, o evento poderá ser encerrado sem a conclusão dos reparos por culpa única e exclusiva do próprio responsável pelo veículo terceiro.**

**9.5.** Após a execução dos reparos, as peças, estruturas e/ou materiais remanescentes, aqui caracterizados como “salvado”, pertencerão à Gol Plus Proteção Patrimonial, que poderá vendê-los para amenizar seus custos e, assim, afetar positivamente o valor do rateio mensal para seus associados.

**9.6.** A Gol Plus Proteção Patrimonial não possui oficinas mecânicas próprias, e as oficinas mecânicas aqui chamadas de “referenciadas” são, apenas, oficinas que já oferecem serviços à associação e conhecidamente prestam serviços de qualidade no mercado.

**9.7. A Gol Plus Proteção Patrimonial, enquanto associação que visa apenas intermediar e custear os reparos dos veículos abrangidos pelo PBAR UM, não se responsabiliza por eventuais danos causados ao veículo pela oficina mecânica, ou ainda pela qualidade ou tempo de reparo dos veículos, vez que o negócio jurídico referente à execução de serviços mecânicos é firmado apenas entre a oficina mecânica e o responsável pelo veículo terceiro. Ou seja, a Gol Plus Proteção Patrimonial apenas custeia o serviço decorrente do negócio jurídico firmado entre a oficina mecânica e o responsável pelo veículo, não fazendo, dele, parte.**

**9.8.** A Gol Plus Proteção Patrimonial se coloca à disposição para auxiliar e interceder pelo terceiro junto à oficina mecânica em que seu veículo estiver sendo reparado, desde que o terceiro mantenha a Gol Plus Proteção Patrimonial a par de todos os prazos e condições informadas pela referida oficina.

**9.9. Sendo aplicável a coparticipação prevista na cláusula 4.2., o condutor do veículo associado deverá arcar com o valor da coparticipação prevista para cada veículo terceiro que for reparado em decorrência daquele evento.**

**9.9.1.** Como o próprio nome já indica, a coparticipação consiste na parcela dos custos com o reparo do veículo que será arcada direta e pessoalmente pelo condutor do veículo associado.

**9.10. O valor da coparticipação em evento poderá ser reajustado quando a Gol Plus Proteção Patrimonial julgar necessário, visando o equilíbrio do plano. Neste caso, não será necessário o preenchimento de nova proposta de afiliação, mas deverá ser formalizado, documentalmente, o “de acordo” do associado.**

## **10. DISPOSIÇÕES SOBRE O RATEIO MENSAL (MENSALIDADE), REGRAS DE SUSPENSÃO E EXCLUSÃO POR INADIMPLÊNCIA, PERMANÊNCIA MÍNIMA E PERMANÊNCIA DE EVENTO**

**10.1. O integrante do PBAR UM, enquanto associado, pagará, à GOL PLUS PROTEÇÃO PATRIMONIAL, valor suficiente e correspondente ao método de rateio específico criado para esta modalidade de proteção patrimonial. Este valor de**



participação (rateio) será cobrado toda vez que um usuário do veículo associado contratar, ativamente e por escolha própria, a modalidade “cobertura estendida”, “proteção estendida”, ou nome equivalente que constar no aplicativo disponibilizado pelo associado aos seus usuários.

**10.1.1.** Atualmente, este valor de participação está fixado em R\$0,50 (cinquenta centavos) por contratação da proteção patrimonial vinculada a um veículo associado que precisará estar cadastrado e ativo na base cadastral da GOL PLUS PROTEÇÃO PATRIMONIAL. Ou seja, por exemplo, se feitas 100 contratações, o valor devido pelo associado à GOL PLUS será R\$50,00 (cinquenta reais).

**10.1.2.** O integrante do PBAR UM é obrigado a garantir transparência na comunicação da quantidade de contratações da proteção patrimonial, e também manter atualizada a base de veículos associados cadastrados, garantindo o equilíbrio financeiro do rateio e a manutenção da proteção patrimonial.

**10.2.** O rateio é, portanto, de natureza “pós-paga”, vez que corresponde sempre ao rateio de despesas pretéritas, relativas ao(s) meses(s) anterior(es).

**10.3.** Os valores e percentuais aplicáveis ao cálculo do rateio poderão ser reajustados pela Gol Plus Proteção Patrimonial, sempre que necessário, visando o equilíbrio das contas e a saúde financeira da associação.

**10.3.1.** Em caso de reajuste do valor base, a Gol Plus Proteção Patrimonial deverá avisar ao associado sobre os novos valores praticados, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**10.4.** O valor será apurado mensalmente, ficando o associado responsável por, mensalmente, ou conforme necessidades da GOL PLUS, fornecer o relatório de contratação das “coberturas estendidas” (ou nomenclatura análoga que for praticada), contendo número de série da patinete/bicicleta, dia, horário, início e fim da contratação, distância percorrida e a cidade.

**10.5.** O associado que, por qualquer motivo, não receber o boleto para pagamento até o antepenúltimo dia do seu vencimento, deverá retirar segunda via diretamente no site [www.golplus.com.br](http://www.golplus.com.br) ou pelo aplicativo da Gol Plus Proteção Patrimonial. O fato de o associado não receber o boleto para pagamento, não justifica eventuais atrasos, visto que pode emitir a segunda via pelo site, aplicativo ou solicitar pelo telefone.

**10.6.** Os valores referentes aos custos de emissão e envio dos boletos para cobrança das mensalidades serão arcados pelos associados, sendo estes valores já incluídos no boleto.

**10.7.** Os boletos poderão ser pagos após a data de vencimento, porém, com os acréscimos devidos e informados no próprio boleto.

**10.7.1.** Esta possibilidade não poderá ser interpretada como prazo adicional para pagamento da mensalidade, e sim mera facilitação para a quitação do débito; de modo que o não pagamento do rateio mensal até a data de vencimento fará com que o associado fique suspenso do quadro de associados e, conseqüentemente, perca o direito de uso e fruição de todos os serviços, coberturas e benefícios do PBAR UM.

**10.7.2.** No caso de inadimplência, o associado será comunicado formalmente pela Gol Plus Proteção Patrimonial, através de qualquer um dos meios de comunicação preenchidos na proposta de afiliação, sobre o rateio mensal vencido e não pago, e sua conseqüente suspensão da proteção veicular.

**10.7.3.** Após o 30º dia de inadimplência, o associado, que já se encontrará com sua proteção veicular suspensa, será notificado do seu débito em aberto, poderá ter seu nome protestado nos órgãos de proteção ao crédito, e poderá ser excluído da associação Gol Plus Proteção Patrimonial. Neste caso, não será exigido da Gol Plus



**Proteção Patrimonial o “aviso prévio” previsto na cláusula 11.4., e a exclusão (rescisão) será imediata e devidamente comunicada ao associado através de e-mail.**

**10.7.4.** Em resumo, e para facilitar a compreensão da progressão dos prazos expostos nas subcláusulas anteriores, tem-se o seguinte organograma:

	A PARTIR DA 00h DO DIA SEGUINTE	APÓS 30 DIAS DE ATRASO
DATA DE VENCIMENTO DO BOLETO	<u>PROTEÇÃO VEICULAR SUSPENSA</u> ENVIO DO NOVO BOLETO MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO ASSOCIADO.	<u>ASSOCIADO PODERÁ SER EXCLUÍDO DA ASSOCIAÇÃO, TER SEU NOME PROTESTADO NOS ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, E PRECISARÁ PASSAR POR NOVO PROCESSO DE AFILIAÇÃO PARA VOLTAR A SER UM ASSOCIADO.</u>

**10.8.** A ocorrência de evento não suspende o dever do associado de se manter em dia com o pagamento do rateio mensal (mensalidade), independentemente se o evento ainda estiver em fase de análise, e principalmente enquanto durar o processo de regulagem, reparo, reembolso ou indenização.

**10.8.1.** Vindo o associado a ficar inadimplente durante o processo de análise, regulagem, reparo, reembolso ou indenização, estes processos serão paralisados, terão seus prazos suspensos, e somente voltarão à sua execução após o associado voltar a se tornar adimplente.

**10.9.** A permanência mínima consiste no período mínimo de tempo no qual o associado se compromete a permanecer na associação após sua afiliação; que no caso, é de 6 (seis) meses a contar da data de sua afiliação à Gol Plus Proteção Patrimonial. Ou seja, uma vez afiliado, o associado se compromete a participar do rateio mensal por no mínimo 6 (seis) meses, usufruindo dos benefícios e coberturas previstos no PBAR UM, ressalvadas as limitações/exclusões previstas, e desde que se mantenha adimplente às suas mensalidades.

**10.9.1.** Qualquer interrupção da vigência deste contrato antes de concluído o período de permanência mínima descrito na cláusula 10.9., seja ela decorrente de exclusão, cancelamento, ou outro motivo qualquer, obriga-se o associado a pagar, à Gol Plus Proteção Patrimonial, quantia correspondente à média das participações mensais, multiplicada pelo número de meses faltantes para completar o período de 06 meses de permanência no PBAR UM.

## **11. PROCEDIMENTOS DE CANCELAMENTO DA PROTEÇÃO VEICULAR (RESCISÃO)**

**11.1.** Caso o associado deseje cancelar seu vínculo associativo, e assim deixar de fazer parte da associação Gol Plus Proteção Patrimonial, deverá o associado seguir, necessariamente, os procedimentos descritos a seguir.

**11.1.2.** O associado deverá entrar em contato diretamente com a associação Gol Plus Proteção Patrimonial, através dos seus canais de atendimento, e formular, expressamente, e de forma clara, seu pedido de cancelamento.

**11.1.3.** A partir deste pedido, o associado já terá sua proteção veicular suspensa, deixando o associado de poder usufruir de qualquer um dos benefícios ou coberturas



para eventos que venham a ocorrer após a formulação deste pedido.

**11.1.4.** A partir deste pedido, a associação processará os débitos eventualmente pendentes (como por exemplo, rateios proporcionais ao último período de vigência, e eventuais valores a título de permanência mínima), e enviará ao associado um termo de cancelamento e um boleto no valor dos eventuais débitos pendentes. O associado deverá pagar o referido boleto, preencher e assinar o termo de cancelamento de próprio punho, e enviá-lo de volta à associação para, assim, concluir o seu pedido de cancelamento.

**11.1.4.1.** Não será efetivado o pedido de cancelamento até que o associado cumpra as obrigações e procedimentos previstos na cláusula anterior, podendo a Gol Plus Proteção Patrimonial valer de todos os meios disponíveis e legais, como por exemplo o protesto junto aos órgãos de proteção ao crédito, para exigir o pagamento do débito pendente calculado.

**11.2.** Conforme disposto na cláusula 10.2., o rateio mensal é de natureza “pós-paga”, de forma que o associado que solicitar seu cancelamento ainda deverá quitar o rateio proporcional que lhe seria cobrado naquele mês.

**11.3.** O pedido de cancelamento não anula as obrigações contratuais assumidas pelo associado quando de sua afiliação, principalmente quanto à permanência mínima e a permanência de evento, não podendo o associado valer-se do pedido de cancelamento para furtar-se ao pagamento de eventuais valores decorrentes destas permanências.

**11.4.** A Gol Plus Proteção Patrimonial também poderá, a qualquer tempo, e independentemente de qualquer justificativa, cancelar (rescindir) o seu vínculo associativo com o associado, desde que comunique este cancelamento com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Ao término deste “aviso prévio”, será consumado o cancelamento e encerrada a proteção veicular sobre os veículos associados, sendo enviado ao associado boleto de cobrança de débitos eventualmente pendentes (como por exemplo, rateios proporcionais ao último período de vigência).

## **12. VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Os benefícios e coberturas do PBAR UM para o veículo cadastrado tem início 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão do processo de afiliação previsto e regulamentado pela cláusula 2ª deste regulamento.

**12.2.** A afiliação do associado, e, conseqüentemente, sua integração ao PBAR UM, vigorará por prazo indeterminado, respeitando a permanência mínima prevista na cláusula 10.9. deste regulamento, e respeitando as previsões contratuais atinentes às hipóteses de exclusão (cláusula 10ª) e cancelamento (cláusula 11) previstas neste regulamento.

**12.3.** O associado que aqui assina, ao final deste regulamento, declara, ainda, que tomou ciência e conhecimento inequívoco de todas as cláusulas deste regulamento, anuindo expressamente com as condições aqui estipuladas, suas obrigações e direitos, recebendo, neste ato, cópia de todos os seus termos.

**12.4.** O associado consente e concorda que a Gol Plus Proteção Patrimonial adote as melhores decisões para o tratamento das informações pessoais, declarando neste ato que possui capacidade legal e detém as autorizações e permissões necessárias para realizar o presente cadastro e utilizar os serviços disponibilizados pela Gol Plus Proteção Patrimonial.

**12.5.** O tratamento de dados por parte da Gol Plus Proteção Patrimonial será apenas para possibilitar que a associação realize todo o procedimento de verificação, aprovação e



vinculação da proteção veicular e mobilidade urbana ao associado; possibilitar que a associação realize todos os procedimentos ofertados pela proteção veicular à ASSOCIADA e que estejam cobertos no regulamento; possibilitar que a Gol Plus Proteção Patrimonial ou os seus parceiros possam entrar em contato com o associado quando for necessário; possibilitar que a Gol Plus Proteção Patrimonial possa utilizar os dados para encaminhar correspondências e mensagens por meios físicos e digitais, abrangendo correio eletrônico (e-mail) e WhatsApp, inclusive para fazer a inclusão em grupos de WhatsApp da associação.

**12.6. O associado declara estar ciente que:**

**12.6.1. Um dos requisitos mínimos para a análise de um evento é a identificação do veículo associado envolvido (seu número de registro) e do condutor que o utilizava no momento. Por esta razão, se alguma destas informações não for apurada e entregue à GOL PLUS, esta poderá negar de plano a cobertura pleiteada.**

**12.6.2. Caso a GOL PLUS entenda por necessário, durante a análise de um evento avisado, esta poderá solicitar à ASSOCIADA o envio do relatório e histórico do rastreador do veículo. A falta deste relatório, se solicitado, poderá prejudicar o deferimento da cobertura pleiteada.**

**12.6.3. O associado deverá prover condições tecnológicas para compartilhamento de base de dados para que a GOL PLUS realize acompanhamento periódico dos serviços discriminados de utilização das patinetes/bicicletas, para posterior apuração da modalidade de proteção utilizada e emissão de fatura com os acréscimos de participação mensal, conforme escolha dos usuários/condutores. A discriminação dos dados deverá conter informações mínimas que permitam a identificação dos usuários que optaram pela ampliação da proteção: nome, CPF, identificação única do veículo (ID/Serial Number), data, local e hora da locação;**

**12.7. O associado se obriga a:**

**a) Não informar ao condutor do veículo associado que a “cobertura estendida”, “proteção estendida”, ou nome equivalente que constar no aplicativo da ASSOCIADA, se trata da contratação de um seguro, vez que não é esta a natureza do negócio jurídico firmado entre as partes;**

**b) Ser claro, em momento prévio à efetiva locação dos veículos associados, acerca das coberturas e modalidades de proteção que serão disponibilizadas, seus direitos e deveres, assim como o modo de acionamento para usufruir da proteção e demais procedimentos previstos no regulamento PBAR UM.**

**c) Garantir, em momento prévio à efetiva locação dos veículos associados, o download do Manual do Usuário fornecido pela Gol Plus.**

**Parágrafo Único: o associado será a única responsável por eventuais penalidades que sejam aplicadas, contra ela ou à GOL PLUS, em esfera extrajudicial ou judicial, devido ao não cumprimento das obrigações acima descritas; podendo a GOL PLUS executar o associado, em regresso, caso absorva alguma destas penalidades.**

**12.8. O presente regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pela Gol Plus Proteção Patrimonial, devendo suas novas condições passarem a vigorar no prazo de até 10 (dez) dias após a comunicação feita ao associado através de qualquer um dos meios de comunicação por ele preenchido em sua respectiva proposta de afiliação.**

**12.9. Fica eleita a comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento, restando afastando todos os quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.**

